

3ª Alteração estatutária da AMGR.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS
AMGR

AFILIADA A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, também denominada pela sigla: AMGR, fundada em ____ de _____ de _____ e registrada no **cartório de 1º registro de títulos e documentos e pessoa jurídica de Maceió**, sob o nº _____, em ____/____/_____, inscrita no CNPJ nº 35.742.477/0001-27, tendo em vista as obrigações do Novo Código Civil Brasileiro, foi reformulado, modificado e alterado pela **terceira vez** em ____/____/2019, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na mesma data.

Parágrafo 1º - A AMGR é uma Associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação associativa e comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, com sede social e administrativa na Av. Empresário Nelson de Oliveira Menezes, **s/n**, Conjunto Residencial Graciliano Ramos, Cidade Universitária. **CEP: 57073.000** e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo 2º – Os/as associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela AMGR, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A AMGR é constituída para fins de defesa dos direitos, interesses **coletivos** e representação legal, judicial e extrajudicial de todos/as moradores/as do Conjunto Residencial Graciliano Ramos, que sejam devidamente associados/as,

Art. 3º - A representação da AMGR abrange todo o Conjunto Residencial Graciliano Ramos, no Bairro Cidade Universitária.

Parágrafo 1º - A AMGR regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º – A AMGR é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - A AMGR têm como **finalidades**:

- a) Promover e desenvolver a união dos/as moradores/as na defesa dos seus interesses lutando por condições dignas de vida;
- b) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforços com outras entidades;
- c) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente para beneficiar os/as moradores/as do referido **residencial**;
- d) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores/as do referido **residencial**;
- e) Participar junto a entidades de outros setores nos campos associativos e sociais que visem interesses comuns;
- f) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos/as moradores/as do referido **residencial**;
- g) Estimular a mais ampla integração entre todos os/as moradores/as, visando o acesso dos/as mesmos/as aos seus direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- h) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- i) Elaborar programas e projetos em parceria com o Setor Privado, bem como, com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- j) **Se responsabilizar pela gestão do fornecimento e abastecimento da água do Conjunto Residencial Graciliano Ramos, bem como, pela cobrança do consumo de água de cada Unidade Consumidora (UC) do referido Conjunto.**

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - A AMGR têm por **atividades**:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, privadas ou de direito público, no âmbito das suas três esferas, nacional e internacional;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras e seminários, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos/as moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade, ONG's, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos/as moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;

- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação através de rádio difusão comunitária e website;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores/as associados/as, como ações preconceituosas e discriminatórias, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, ao associado/a e familiar que dele necessite em situações emergenciais;
- g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da AMGR em dia com as anotações obrigatórias;
- h) Em conformidade com a **Lei nº 13.019/2014**, concorrer e participar de editais, licitações, bem como, celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, municipal, estadual, nacional e internacional;

Art. 6º - Para a consecução de suas **atividades**, a AMGR, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas **finalidades**, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos seus/as moradores/as associados/as e manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as moradores/as associados/as;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) **Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014**, viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos seus associados.

Parágrafo Único – As **atividades** mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria AMGR ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou termo de parceria.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social da AMGR será constituído pelas categorias de associado/a efetivo/a contribuinte, benemérito/a, honorário/a e fundador/a.

- a) São **Associados/as Efetivos/as Contribuintes**, todos/as moradores/as maiores de **16 (dezesesseis) anos** que preencherem os requisitos para a admissão de associado/a, através da proposta de **ficha de associado/a da AMGR**;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as**, àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços à AMGR;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as ou da AMGR ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias e sociais;
- d) São **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da AMGR.

Parágrafo Único - O título de honorário e/ou benemérito, será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da AMGR.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DO/A ASSOCIADO/A:

Art. 8º - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (**ficha de associado/a da AMGR**) dirigida à Diretoria Executiva da referida **Associação**, devidamente assinada e rubricada por qualquer Diretor da AMGR.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de **16 (dezesesseis) anos**, residir e morar concretamente por mais de **03 (três) meses** no Conjunto Residencial Graciliano Ramos;
- b) Ser comprovadamente proprietário/a ou inquilino/a do imóvel, residir e morar concretamente no Conjunto Residencial Graciliano Ramos, por mais de **03 (três) meses**;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade, órgão e/ou instituição;
- d) **Pagar em dia a contribuição mensal de associado/a** da AMGR estabelecida em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos sociais e civis.

Parágrafo 1º - É assegurado se associar na AMGR, por meio de ficha de proposta de associado/a, todo/a e qualquer dependente maior de **16 (dezesesseis) anos**, que devidamente comprove sua dependência perante o titular do imóvel, bem como, comprove que resida e more por mais de **03 (três) meses** no Conjunto Residencial Graciliano Ramos;

Parágrafo 2º - **Somente será garantido o direito de voto** para o/a associado/a proprietário/a ou o/a associado/a inquilino/a do imóvel ou dependente do titular do imóvel que comprovadamente reside e more concretamente no Conjunto Residencial Graciliano Ramos, e **que, esteja devidamente associado/a e em dia com suas mensalidades de associado/a, bem como, em dia com o pagamento do consumo da água, referente a sua Unidade Consumidora – UC;**

Parágrafo 3º - **São coisas diferentes: O pagamento da mensalidade de associado/a da AMGR e o pagamento do consumo da água por cada Unidade Consumidora – UC;**

Parágrafo 4º - **O valor da contribuição mensal de associado/a da AMGR, bem como, o valor do consumo da água por cada Unidade Consumidora – UC, serão reajustados** sempre que necessário, através de proposta de reajuste sugerida pela Diretoria Executiva da AMGR e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10 - Será considerado/a efetivado/a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva da AMGR.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da AMGR;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências contidas neste estatuto;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da AMGR;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO/A ASSOCIADO/A:

Art. 11 - Será excluído do quadro social da AMGR o/a associado/a que:

- a) Causar prejuízo financeiro, material ou moral a AMGR, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da **Associação** de qualquer forma;
- b) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- c) Tentar promover o desmembramento da base territorial da referida da **Associação**;
- d) Na condição de ex-diretor/a, deixar de repassar para o/a seu/a sucessor/a, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da **Associação**.

Parágrafo 1º - A exclusão do/a associado/a se dá mediante ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado, de acordo com as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do Art. 11, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a poderá firmar acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria da **Associação**, sem haver nenhum prejuízo do tempo de associado/a.

Parágrafo 3º - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria da **AMGR**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 4º - O/A associado/a excluído/a só poderá retornar para o quadro social da AMGR se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento da contribuição mensal de associado/a.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela **Associação**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e, **com no mínimo de 20 (vinte) assinaturas de morador/a devidamente** associado/a em situação regular com a **AMGR**;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria da AMGR, sugestões e proposições de interesse comunitário e social;
- f) Ter voz nas Assembleias, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições gerais e ser votado/a para os cargos de direção da AMGR, respeitado o disposto neste Estatuto, no **Regimento Interno da AMGR**, e também, no **Regimento Eleitoral** das eleições gerais da AMGR;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos;
- i) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações à AMGR e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela AMGR;
- k) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- l) Fazer denúncia através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal da referida **Associação**, para que seja instaurado inquérito administrativo e posterior encaminhado a FAMECAL e aos demais e devidos órgãos competentes;
- m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a da AMGR a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - **Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com a mensalidade de associado/a, por até 02 (dois) meses.**

SEÇÃO V
DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da AMGR, as leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida **Associação**;

- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural da AMGR e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da **Associação** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) **Ser pontual no pagamento das eventuais taxas e mensalidade de associado/a a que estiver obrigado/a;**
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando necessário, sua **identificação social da AMGR;**
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida **Associação**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da AMGR, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral à referida Entidade;
- j) Não exercer representação em nome da AMGR, sem autorização prévia da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º – Todo imóvel, (Unidade Consumidora - UC), do Conjunto Residencial Graciliano Ramos, que usufruir dos serviços referentes ao fornecimento e abastecimento de água potável, terá o dever de pagar em dia a sua devida conta de água (fatura);

Parágrafo 2º - O imóvel, (Isto é, a Unidade Consumidora - UC), o morador ou moradora associado/a ou não, do Conjunto Residencial Graciliano Ramos, **que deixar de pagar em dia a sua conta de água, (fatura) e, o atraso pelo não pagamento da conta de água (fatura) ultrapassar de 30 (trinta) dias,** a Unidade Consumidora – UC, isto é, o/a devedor/a sofrerá o corte e a suspensão do fornecimento e abastecimento da água potável, pelo tempo que durar o não pagamento e, a quitação dos débitos da Unidade Consumidora - UC, serão cobrados com juros e correções monetárias, com base nas Leis vigentes do País,

Parágrafo 3º – Sobre as contas da água, (faturas), pagas em atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) em cima do valor original, mais correção de juros monetários diários com base no índice oficial do governo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA AMGR DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 14 – A AMGR é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 15 - A Diretoria Executiva é órgão de execução e administração da AMGR, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos juntamente com os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, por **voto direto e secreto** dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleições gerais, secretas e diretas, especialmente convocadas pelo Presidente da Comissão

Eleitoral, através de Edital de Convocação das Eleições Gerais da AMGR, para cumprir mandato de **03 (três) anos**, permitido a recondução **por quantas vezes forem necessárias**.

Parágrafo Único – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado das eleições ou 15 (quinze) dias após, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do **Regimento Eleitoral** e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo e Sócio Cultural.

Art. 16 – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, deverão ser titulares proprietários do imóvel e estarem regulantes inscritos no quadro social da AMGR, como associados/as, há pelo menos **06 (seis) meses**, **quites com o pagamento das mensalidades de associado/a da AMGR e em pleno gozo de seus direitos civis**.

Art. 17 – Os/As associados/as votantes, (somente eleitores), deverão estarem regulantes inscritos no quadro social da AMGR, como associado/a, **há pelo menos 03 (três) meses e quites com o pagamento das mensalidades de associado/a da AMGR e em pleno gozo de seus direitos civis**.

Art. 18 – Ocorrendo o impedimento, afastamento ou a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitivo/a, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 19 - **A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses**, para discutir os problemas da Associação, bem como, fazer os encaminhamentos das soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de trabalhos e orçamentário, decidir sobre redirecionamento ou continuidade das ações, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do/a Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas e devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário Geral da **Associação**.

Art. 20 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) **Definir contribuições dos/as associados/as, taxas devidas e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembleia Geral;**
- b) Elaborar o **Regimento Interno da AMGR**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) **Propor alteração, modificação e reformulação no Estatuto, bem como, no Regimento Interno da AMGR, em ambos os casos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;**
- d) Gerir ações e atividades que requeiram atuação coletiva;

- e) Elaborar plano de ação/trabalho da AMGR, bem como, a proposta de orçamento correspondente ao ano seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Elaborar o Relatório de Atividades da AMGR ao final de cada ano;
- g) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Redirecionar e organizar os serviços administrativos da Associação, junto aos Departamentos e/ou Comissões de Trabalhos da AMGR;
- i) Em cada pleito eleitoral, **com no mínimo 60 (sessenta) dias antes**, elaborar o **Regimento Eleitoral das eleições gerais de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMGR**;
- j) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida **Associação** e/ou dos/as associados/as;
- k) Fixar salário de qualquer Diretor da Diretoria Executiva da AMGR, de acordo com a **Lei nº 13.151/2015**.

Art. 21 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da AMGR, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria **Associação**, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como, o Regimento Interno da AMGR**;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a AMGR;
- d) Coordenar as comissões e grupos de trabalhos constituídos para a elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, do Regimento Interno da AMGR;
- e) Organizar os serviços administrativos e fixar ajuda de custo de pessoal com base na **Lei do Voluntariado**;
- f) Supervisionar o Plano de Ação/Trabalho da AMGR;
- g) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão, objetivando o bom desempenho das tarefas e/ou atividades da AMGR;
- h) Aprovar a alteração, modificação ou reforma do Estatuto da AMGR, em reunião da Diretoria Executiva e posteriormente em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;
- i) Admitir, promover e demitir **colaboradores** e/ou **funcionários** da AMGR, após aprovação da Diretoria Executiva;
- j) Representar a AMGR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- k) **Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, bem como, demais outros documentos da AMGR.**

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das ações e atividades da AMGR;

- c) Assistir os coordenadores ou gerentes de projetos da AMGR, na sua elaboração ou execução;

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, acumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, convênios, contratos e demais documentos financeiros, **na falta do Tesoureiro Geral**;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes **semestrais** para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o Relatório Anual das Atividades da AMGR, para apreciação da Diretoria Executiva da referida Associação;
- g) Receber contribuições, doações devidas à **Associação**;
- h) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva da AMGR;
- i) Auxiliar o Presidente da AMGR no que for necessário;
- j) Redigir atas, lista de presença, pauta e juntamente com o Presidente registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto;
- k) Se responsabilizar por todos os convites, requerimentos e ofícios expedidos e recebidos, bem como, se responsabilizar pelo arquivo e guarda dos mesmos;
- l) Divulgar as atividades e eventos, no veículo de informação oficial da AMGR, dando publicidade aos Editais e Convocações diversas da Diretoria Executiva, das Assembleias, quando autorizado pela Diretoria Executiva da Associação;

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da AMGR;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente e/ou na ausência deste, com o Secretário Geral da AMGR;
- c) Dirigir e fiscalizar as receitas, despesas e a contabilidade geral da AMGR;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da AMGR;
- e) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório financeiro de acordo com as leis vigentes e contábeis do país.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da AMGR será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo **Tesoureiro Geral**, e na falta do Presidente, pelo **Vice** ou pelo **Secretário Geral**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato.

Art. 26 – Compete ao Diretor Sociocultural e Administrativo:

- a) Zelar pela guarda e conservação dos bens da AMGR;
- b) Manter em dia o registro em livro de todos os bens da AMGR, com relação a entradas, saídas, transferências e baixas;

- c) Administrar o patrimônio da AMGR e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades;
- d) Propor a Diretoria Executiva a realização de eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos no sentido de garantir maior integração entre os moradores/as associados/as;
- e) Assinar com o Presidente todas as correspondências pertinentes a sua área de atuação;
- f) Manter contato com os/as associados/as, buscando divulgar os programas, reuniões, seminários, encontros, as ações, atividades e jornadas de lutas da AMGR;
- g) Encaminhar anualmente, relatório para a Diretoria Executiva da **Associação**, referentes aos móveis e equipamentos que compõe o patrimônio da AMGR;
- h) Realizar outras atividades da sua área designadas pela Diretoria Executiva da Associação.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL:

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da AMGR, composto somente **por 03 (três)** membros titulares e, são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com **mandato de 03 (três) anos**, permitida a recondução por **quantas vezes forem necessárias**.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos da AMGR, pelo menos 01 (uma) vez por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da AMGR;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da AMGR;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção da AMGR;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vez por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 30 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral da AMGR, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação.

CAPÍTULO V

DA INSTÂNCIA MÁXIMA DE PODER ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e instância de poder máxima da AMGR e é composta por todos/as os/as seus/as associados/as.

Art. 32 – Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, será convocada e presidida pelo Presidente da AMGR, para aprovar as contas financeiras da Associação, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 33 – **Trienalmente** e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente da AMGR, convocará Assembleia Geral Ordinária, para eleger a **Comissão Eleitoral da referida Associação, que irá** convocar e fazer realizar as eleições gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, nos termos do **Regimento Eleitoral da AMGR**.

Parágrafo Único: Se o Presidente da AMGR não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **20 (vinte) associados/as**, quites com suas obrigações sociais, poderão convocá-las nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais idoso(a).

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com **antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis**, antes da data de sua realização, pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **20 (vinte) associados/as** quites com suas obrigações sociais.

Art. 35 – Na ausência ou recusa do Presidente da AMGR, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais **idoso** dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital de Convocação, sempre com prazo de no mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas e amplamente divulgadas por instrumentos de comunicação oficial internos da **Associação**, que sejam eficazes e **será instalada em primeira chamada**, com **maioria simples de seus/as Associados/as** em situação de regularidade e, meia hora depois, no mesmo local, em segunda e última chamada, **com qualquer número de associados/as**, que deliberarão com o voto concorde da **metade simples** dos presentes.

Art. 37 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário e, se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da AMGR, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista a parte.

Art. 38 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMGR;
- b) Afastar o Diretor da Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Fiscal da referida **Associação**, uma vez já instaurado e concluso o processo administrativo com ampla defesa do acusado;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as prestações de contas e o Relatório Anual das Atividades da referida **Associação**;
- d) Aprovar as alterações, modificações e reformulação do Estatuto da AMGR;
- e) **Aprovar a proposta orçamentária anual da AMGR;**
- f) Aprovar o **Regimento Interno da AMGR;**
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a AMGR, que sejam acima de **20 (vinte) salários mínimos vigente do País;**

- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis da AMGR de valor acima de **R\$ 20.000 (vinte mil reais);**
- i) Deliberar sobre a extinção da AMGR;
- j) Eleger 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato a **Comissão Eleitoral e de Posse** para que a mesma, com base no **Regimento Eleitoral**, encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da AMGR;

- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse da AMGR e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, em primeira chamada, serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares presentes, porém, em segunda chamada, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da **metade simples** dos presentes, sendo vetado o voto por procuração, mas, garantido ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO:

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O Patrimônio da AMGR será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela AMGR;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida **Associação**.

SEÇÃO II

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da AMGR:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as, devidamente aprovada em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim;
- b) **O pagamento referente ao fornecimento e abastecimento da água, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim;**
- c) Os valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- d) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- f) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, simpósios, feiras, festas, bailes, bingos, passeios, entre outros;
- g) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos das várias esferas governamentais.

SEÇÃO III

DA RECEITA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO/A ASSOCIADO/A:

Art. 41 – **Valor pago mensalmente pelo/a associado/a proprietário/a ou inquilino/a titular do imóvel** ou dependente, de acordo com o determinado e deliberado pela Assembleia Geral dos/as

associados/as da AMGR, e que, se **destinará para os gastos com as despesas e custos de operacionalização e administração da referida Associação.**

SEÇÃO IV

DA RECEITA REFERENTE AO PAGAMENTO DO CONSUMO DA ÁGUA:

Art. 42 – Valor da conta da água (fatura), pago mensalmente pelo/a associado/a proprietário/a ou inquilino/a do imóvel (Unidade Consumidora – UC), de acordo com o **determinado** e deliberado pela Assembleia Geral dos/as associados/as da AMGR, **e que, se destinará para os gastos com os pagamentos das despesas e custos de funcionários e da manutenção e operacionalização do sistema de fornecimento e abastecimento da água dos imóveis (Unidades Consumidoras – UC), do Conjunto Residencial Graciliano Ramos.**

Parágrafo 1º - O imóvel (Unidade Consumidora – UC), que depender do uso da água para funcionamento de seu comércio e/ou de suas atividades não residencial, será cobrado um percentual a mais sobre o valor original da conta mensal de fornecimento e abastecimento da água, de acordo com o tipo e a atividade do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A cobrança da água será feita por cada Unidade Consumidora (UC), como assim faz as concessionárias de energia.

Parágrafo 3º - Aquele imóvel (Unidade Consumidora – UC), que tiver piscina, será cobrado sobre o valor original da conta da água (fatura), um percentual a mais, de acordo com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da AMGR;

Parágrafo 4º - O/A associado/a proprietário/a ou inquilino/a do imóvel que deixar de pagar a conta mensal (fatura) da água por um período de 02 (dois) meses, terá o seu débito protestado em cartório com juros e correções monetárias, de acordo com os índices oficiais do governo, bem como, o seu nome será levado para ser incluído no SPC/SERASA.

Parágrafo 5º - O valor da conta da água (fatura), será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do governo ou de acordo com a constatação da necessidade do referido reajuste.

Art. 43 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da AMGR somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 44 – É permitido a AMGR receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 45 - Os bens da AMGR somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da AMGR.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 46 - O exercício financeiro da AMGR coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da AMGR.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho e ação.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 49 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 50 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 51 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados **em 31 de dezembro do ano anterior**.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, **dentro de 10 (dez) dias** após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas financeiras e patrimonial da AMGR, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da AMGR será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 52 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da AMGR, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame, em mural na sede da **Associação**.

Art. 53 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis da Entidade, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO:

Art. 54 - O Estatuto da AMGR poderá ser alterado, modificado ou reformulado em quaisquer de seus itens, há qualquer tempo, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 55 – A alteração, modificação ou reformulação será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 56 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração, modificação ou reformulação do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 57- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a alteração, modificação ou reformulação do Estatuto da AMGR, se instalará em primeira convocação, com a maioria simples dos/as associados/as em situação de regularidade e 30 (trinta) minutos depois, na mesma data e lugar, em segunda e última convocação com **qualquer número de associados/as quites com suas obrigações sociais**, que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO:

Art. 58 - A AMGR se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria simples dos/as associados/as em situação de regularidade e 30 (trinta) minutos depois, no mesmo lugar, em segunda e última convocação com **qualquer número dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais**, que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 59 - Deliberando-se sobre a extinção da AMGR, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, se for necessário, com o acompanhamento da FAMECAL/CONFAMEC e/ou da Promotoria de justiça Competente do Ministério Público Estadual, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 60 – Havendo a liquidação da **Associação**, caberá a FAMECAL/CONFAMEC e/ou a Promotoria de Justiça Competente do Ministério Público Estadual, deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 61 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – A princípio todos os cargos da Diretoria Executiva da AMGR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, de acordo com a **Lei nº 13.151/2015**, serem remunerados, principalmente, aqueles diretores que atuam com **exclusividade** na gestão e administração da AMGR.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva da AMGR.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da AMGR com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da AMGR;
- b) Infringirem o Regimento Interno, as resoluções da **Associação** ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da AMGR.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da AMGR, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da AMGR.

Art. 66 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da AMGR, com direito somente a voz.

Art. 67 – A pessoa que, **sob termo, devidamente assinado e com firma reconhecida**, prestar serviços voluntários a AMGR, não poderá ser remunerada, porém, será ressarcido se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais com recibos, nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal da AMGR, dependendo da alçada do problema e, se necessário for, os submeterá para confirmação e/ou homologação em Assembleia Geral Extraordinária da AMGR.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió (AL), ____ de _____ de 2019.

Edivaldo Aurélio.....
Presidente da AMGR

Advogado
Carimbo da OAB nº